



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei Complementar nº 112, de 31 de maio de 2022

Dispõe sobre a aplicação legal do piso salarial dos Professores de Educação Básica I e II, de que trata a Referência 21, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 110, DE 13/05/2020.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de maio de 2022, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica estipulado o valor de R\$ 14,43 (quatorze reais e quarenta e três centavos) para a Referência 21, Faixa "A" no Grau de Evolução Funcional, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 110, de 13 de maio de 2020, a ser aplicado para os profissionais de que tratam os incisos I, II e III do artigo 11, Capítulo IV, Seção I do referido diploma legal, a saber os Professores de Educação Básica, PEB I e PEB II.

Parágrafo único - O mesmo valor estipulado no "caput" deste artigo será também aplicado para as Faixas "B", "C", "D" e "E", relativas ao Grau de Evolução Funcional Horizontal, da Referência 21, do Anexo I, da referida Lei Complementar.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão às contas de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata, retroagindo seus efeitos para 01 de maio de 2022, revogando-se as disposições contrárias.

Taiúva, 31 de maio de 2022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide Ap. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno.